



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



# **Sugestão**

## **nº 7/2007**



*"Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo"*

**www.ibedec.org.br**

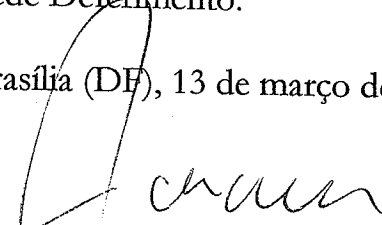
Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados Federais - Brasília (DF):

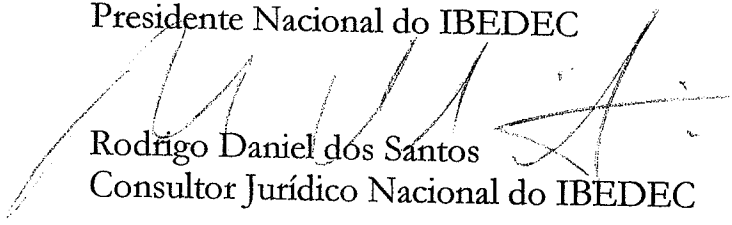
**INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO – IBEDEC/DF**, associação civil sem fins lucrativos, constituída na forma do Artigo 5º, XVII e XVII da Constituição Federal, com sede na S/CLS 414, Bloco C, Loja 27, Asa Sul, em Brasília (DF), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.706.358/0001-95, aqui representado por seu presidente José Geraldo Tardin, conforme instrumentos constitutivos (doc. — à —) e por seu Consultor Jurídico Rodrigo Daniel dos Santos, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sugestão de Projeto de Lei Complementar para dispor sobre "spread" bancário.

Pedimos seja o mesmo recebido e aprovado para tramitação como Projeto de Lei Complementar de iniciativa desta comissão e nos colocamos à disposição para prestar todo tipo de informação, esclarecimento e subsídios aos Senhores Deputados e Senadores, visando à aprovação do mesmo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brasília (DF), 13 de março de 2007

  
José Geraldo Tardin  
Presidente Nacional do IBEDEC

  
Rodrigo Daniel dos Santos  
Consultor Jurídico Nacional do IBEDEC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**CADASTRO DA ENTIDADE**

**DENOMINAÇÃO: IBEDEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E  
DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

**CNPJ: 04.706.358/0001-95**

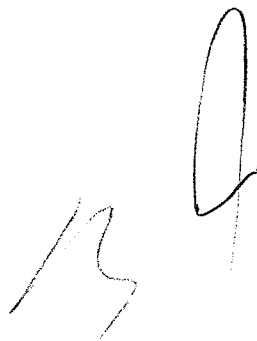
**TIPO DE ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO - constituída em consonância  
com o disposto nos incisos XVII a XXI do artigo 5º da Constituição da  
República Federativa do Brasil**

**ENDEREÇO MATRIZ: S/CLS 414, BLOCO C, LOJA 27, ASA SUL, BRASÍLIA  
(DF) – CEP 70.297-530 – TELEFONE/FAX: (61) 3345-2492**

**E-MAIL: [ibedec@ibedec.org.br](mailto:ibedec@ibedec.org.br)**

**RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO: JOSÉ GERALDO TARDIN -  
PRESIDENTE**

**AUTOR DA SUGESTÃO: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS -  
CONSULTOR JURÍDICO NACIONAL DO IBEDEC**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a vertical line and a loop.

# SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ASSUNTO: LIMITAÇÃO DO SPREAD BANCÁRIO

TEXTO DA SUGESTÃO:

## SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Regulamenta o artigo 192 da Constituição Federal, institui limite máximo para o spread bancário, estabelece multa e dá outras providências.*

Artigo 1º - O limite máximo aplicável pelos bancos, agentes financeiros, administradoras de cartão de crédito e débito, financeiras e empresas correlatas ou similares, será de 40% sobre o custo de captação, qualquer que seja a modalidade de financiamento e o tomador do crédito.

Parágrafo 1º - Ficam obrigadas o agente financeiro, administradoras de cartão de crédito e débito, financeiras e empresas correlatas ou similares, a descrever no contrato a fonte de captação de recursos e o custo de captação.

Parágrafo 2º - A fiscalização sobre o custo de captação e o valor de juros cobrados no empréstimo ficará a cargo do Banco Central do Brasil.

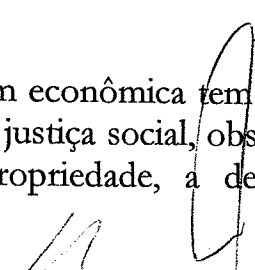
Parágrafo 3º - No descumprimento do disposto no artigo 1º, ficará o infrator obrigado a ressarcir em dobro o tomador de empréstimo lesado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O artigo 192 da Constituição Federal, dispõe que o Sistema Financeiro Nacional será estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade.

Já o artigo 170 da Constituição Federal, dispõe que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando como princípios, dentre outros, a função social da propriedade, a defesa do



consumidor, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca pelo pleno emprego.

Ora, o que hoje assistimos no país é um festival de oferta de crédito pelos bancos públicos e privados, com taxas de juros que superam em 200, 300% o custo de captação, sustentando lucros extraordinários para as instituições financeiras, a custa do sangue e muitas vezes de todo o patrimônio dos devedores.

Vejamos alguns exemplos:

- No Sistema Financeiro da Habitação, o custo de captação do FGTS é de 3% ao ano. Entretanto, a própria Caixa Econômica Federal que é gestora do FGTS, empresta a juros mínimos de 6% ao ano. Ou seja, 100% de lucro.

- Nos financiamentos imobiliários feitos com recursos oriundos da poupança o custo de captação é de  $TR + 6\%$  ao ano. Entretanto os bancos são livres para emprestar a até  $12\%$  ao ano +  $TR$ .

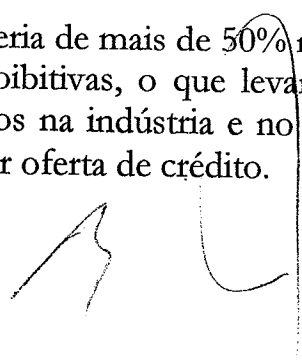
- Ainda na área de financiamento imobiliário e também na área de créditos industriais e comerciais, o CODEFAT que é o Conselho Gestor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, libera seus recursos através do BNDES a taxas que, no ano de 2006, ficaram em  $6,75\%$  ao ano. Entretanto, o custo deste crédito ao industrial é de mais de  $24\%$  ao ano, ou seja, quase 400% de margem de lucro.

E em muitas outras operações bancárias se verão taxas de juros que corresponderão a margens de lucro sempre estratosféricas, o que com certeza não estimula o setor produtivo brasileiro.

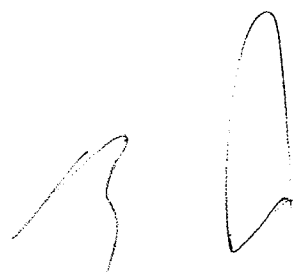
Com a aprovação do presente projeto de lei, dar-se-á um passo gigantesco em busca do desenvolvimento econômico, com a redução das desigualdades sociais e a geração de milhões de empregos, tudo o que almeja ou se espera do Governo Federal.

Os empréstimos do SFH, por exemplo, que fossem baseados em recursos do FGTS, seriam feitos com taxas máximas de  $4,5\%$  ao ano. Já os baseados em recursos da Poupança, seriam feitos em taxas máximas de  $9\%$  ao ano, ou seja, uma redução de  $30\%$  ao mutuário da habitação. Com isto se estimularia a geração de empregos na construção civil e a oferta de imóveis, que ajudariam a reduzir o déficit de 7 milhões de unidades hoje existente.

Já no crédito para o comércio e indústria, a redução seria de mais de  $50\%$  nos juros, já que as taxas ali praticadas são bem mais altas e proibitivas, o que levaria o país a produzir mais bens de consumo, gerar mais empregos na indústria e no comércio e também traria para o mercado consumidor, uma maior oferta de crédito.



São por estes motivos que acreditamos que o presente projeto é oportuno, inédito na Câmara e deve ser aprovado.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large, open 'D'.